



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 009 DE 13 DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA A RESOLUÇÃO 001 DE 11 DE MARÇO DE 2022 QUE IMPLEMENTA INCENTIVO TEMPORÁRIO PARA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS ORIUNDOS DE IMPORTAÇÃO, COM O OBJETIVO DE EXPANDIR E MANTER O PORTIFÓLIO DE CARGAS OPERADAS NO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000, combinado com o Capítulo IV, Da Administração do Porto Organizado, Seção I, Das Competências, Art. 17, §1º, inciso IV da Lei 12.815 de 05 de junho de 2013 e,

**CONSIDERANDO** o Art. 17 da lei 12.815 que define as competências e atribuições;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Deliberação-ANTAQ nº 55/2022 de 23 de março de 2022 que homologou o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 24/10/2018 a 03/12/2021, nos termos do §2º do art. 34 da Resolução-ANTAQ nº 61/2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Itajaí, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 105.248.190,18 (cento e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil cento e noventa reais e dezoito centavos) para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um requerimento de um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 23,43% e, a concessão de diferimento parcial da Deliberação-ANTAQ nº 55/2022, do pedido formulado pela Autoridade Portuária nos autos do Processo SEI 50300022674/2021-91, conforme Resolução 006/2022 da Superintendência do Porto de Itajaí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Resolução 001/2022 para se adequar ao novo tarifário aplicado no âmbito do Porto Organizado de Itajaí.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterada redação do art. 1º da Resolução 001/2022 da Superintendência do Porto de Itajaí, passando a vigorar a seguinte redação:

**Art. 1º** Implementar incentivo temporário até 31/12/2022 para movimentação de veículos automotores oriundos de importação, movimentados por navio RO-RO, com o objetivo de



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

expandir o portfólio de cargas operadas no Porto Público de Itajaí, aplicando-se os descontos conforme estabelecido abaixo:

I – Até o 5º dia de permanência, não incidirá a cobrança de tarifas de armazenagem de veículo nacionalizado, constante no subitem 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem;

II – Após o 5º dia de permanência, inclusive, aplica-se o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa de armazenagem de veículos nacionalizados, constante no subitem 3.1 e 3.2 do item 3 da tabela V – Serviços de Armazenagem.

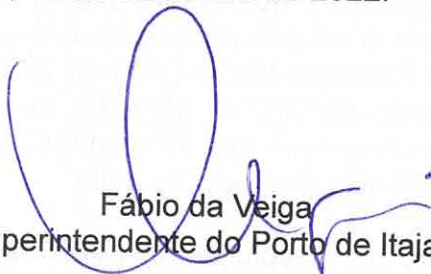
III – Após 30 dias recairá sobre os veículos nacionalizados que ficarem armazenados aplicação do valor diário integral previsto no subitem 3.1 e 3.2 do item 3 da Tabela V.

IV – Veículos não nacionalizados, que forem armazenados em praça pública a cobrança recairá sobre os subitens 1.1.1 e 1.1.2 do item 1 e subitens 2.1.1 e 2.1.2 do item 2, ambos da Tabela V.

**Art. 2º** - revogam-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

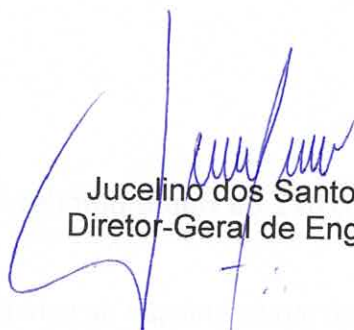
Itajaí, 13 de dezembro de 2022.



Fábio da Veiga  
Superintendente do Porto de Itajaí



Ronaldo Camargo Souza  
Diretor-Geral de Administração e  
Finanças



Jucelino dos Santos Sora  
Diretor-Geral de Engenharia



Ricardo José Pogalski de Amorim  
Diretor-Geral de Operações Logísticas